

**MINUTA - EDITAL CONVITE
HMDCC N°. 035/2018**

MODALIDADE: CONVITE	N°.: 035/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL	
NÚMERO DO PROCESSO: HMDCC 170/2018	
DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTE CONVITE: 16/07/2018 ÀS 14:00 HORAS.	
DATA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO: 16/07/2018 ÀS 14:30 HORAS.	
LOCAL ENTREGA DOS ENVELOPES: RUA JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES, 340, 1º ANDAR, ÁREA ADMINISTRATIVA – BAIRRO MILIONÁRIOS – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS – CEP 30.620-300 NO SETOR DE PROTOCOLO/MENSAGERIA.	

O Serviço Social Autônomo – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – SSA-HMDCC teve sua criação autorizada pela Lei Municipal 10.754/14 e foi instituído pelo Decreto 15.785/14, entidade de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e utilidade pública, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade CONVITE, tipo Menor Preço, observado o Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

1. DO OBJETO:

Aquisição de equipamentos médicos, destinados aos procedimentos de cirurgia neurológica no Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro – HMDCC, conforme especificações técnicas definidas nos Anexo I do Termo de Referência.

1.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 1.1.1. Anexo I – Especificação Técnica
- 1.1.2. Anexo II – Modelo de Procuração
- 1.1.3. Anexo III – Declaração de elaboração independente de proposta
- 1.1.4. Anexo IV – Declaração de Fatos impeditivos
- 1.1.5. Anexo V – Modelo de proposta comercial
- 1.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes exigidos neste Convite deverão ser entregues pelas proponentes, hermeticamente fechados, na Rua José de Oliveira Fernandes, 340, 1º andar, Área Administrativa, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

2.2. Deverão ser entregues 02(dois) envelopes, **devidamente identificados**, sendo um envelope composto pelos documentos de PROPOSTA identificado como envelope N° 01 e o outro envelope composto pelos documentos de HABILITAÇÃO sendo identificado como envelope N° 02.

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Dos Envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação.

3.1.1. LOCAL: Sala de Reuniões do 1º andar, área Administrativa - do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30620-090, Belo Horizonte/MG.

3.1.2. DATA E HORÁRIO: às **14:30 horas**, do dia **16 de julho de 2018**, serão abertos os envelopes de número 01 – PROPOSTA DE PREÇO.

3.2. No caso de ter ocorrido desistência formal, por parte de todas as licitantes, do prazo de recurso da decisão da Coordenação de compras e licitações que classifique ou desclassifique qualquer licitante, os envelopes nº 02 – HABILITAÇÃO poderão ser abertos imediatamente.

3.3. A Coordenação de Compras e Licitações examinará os documentos e considerará habilitadas as licitantes que satisfizerem às exigências constantes na especificação técnica.

3.4. Em caso de recurso referente à proposta de preço, o envelope de "Habilitação" da licitante que apresentou a proposta vencedora será aberto em dia, hora e local designados pela Coordenação de compras e licitações, conforme registro em ata.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que atenderem às condições contidas neste instrumento e seus anexos.

4.2. A empresa não convidada, que desejar participar da licitação, deverá requerer o instrumento convocatório, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega das propostas, junto ao Setor de Licitação, através do e-mail: pregão.eletronico@hmdcc.com.br ou na Rua José de Oliveira Fernandes, 340, 1º andar, área administrativa, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.620-300 no horário de 09:00 às 17:00 horas, no setor de PROTOCOLO/MENSAGERIA.

4.3. A empresa que for participar da presente licitação deverá apresentar em seu envelope N.º 02 "Habilitação" todos os documentos elencados no art. 12, incisos I a IV, do Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC, publicado no site do HMDCC www.hmdcc.com.br em 22 de janeiro de 2016, em ordem e dentro dos seus prazos de validade, à exceção dos documentos previsto no inciso II do mesmo diploma.

5. DOS IMPEDIMENTOS EM LICITAR

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;
- b) tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de Governo;

- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Fiscal do HMDCC, e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do instrumento convocatório;
- e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.
- g) Não Permita, em licitações na modalidade convite, a participação de firmas que tenham sócios em comum ou relação de parentesco entre eles, por constituir afronta aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993, em especial o da competitividade, da impessoalidade, da moralidade e da improbidade administrativa. (Acórdão 2900/2009 Plenário).

5.2. A licitante que se fizer representar, no ato de abertura dos envelopes, deverá credenciar seu (sua) representante nos moldes do ANEXO II deste edital.

5.2.1. É imprescindível que a Procuração seja apresentada pelo procurador devidamente constituído, juntamente com o seu documento de identificação, no início do procedimento licitatório, para que o (a) mesmo (a) se torne apto (a) a praticar os atos necessários ao referido procedimento.

6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - Das Propostas de Preço

6.1.2. No dia e hora marcados, a Coordenação de compras e licitações procederá a abertura dos envelopes “Proposta de Preço” das licitantes.

6.1.3. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato, e pelos membros da Coordenação.

6.1.4. A proposta deverá observar o modelo constante no Anexo V deste edital, contemplar o valor Global do lote e ser impressa em 01 (uma) via, com sua última página assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devendo conter ainda:

- a) Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b) Modalidade e número da licitação;
- c) Descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos.
- d) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do Anexo V deste edital;
- e) Preço unitário, total dos itens e total da proposta;
- f) Dados bancários como Banco, Agência e número da conta corrente.

6.1.5. Só será aceito um preço para cada item, devendo este ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com apenas 02 (duas) casas decimais, após a vírgula.

6.1.6. Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídas todas as despesas, tais como: tributos, encargos sociais, mão de obra, insumos, seguros, garantia, e, ainda, quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto deste Convite.

6.1.7. A Declaração de Elaboração Independente de Proposta deverá estar completa, legível, e sem rasuras, conforme modelo constante no Anexo III deste edital, sob pena de desclassificação.

6.1.9. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências previstas neste Edital, salvo se, inequivocamente, as falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7. – DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

7.2 Habilitação Jurídica:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais **OBRIGATORIAMENTE** acompanhado de cópia de documentos de Identificação reconhecido nacionalmente tais como: Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade, Registro Profissional, dentre outros do administrador responsável por assinar os documentos do procedimento licitatório e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição;

7.2.2.1. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

7.2.2.2. Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

7.2.2.3. O representante legal constante na procuração, deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.

7.2.2.4. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.2. Prova de regularidade para as fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, os termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas pelo Decreto-Lei, nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.5 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4 Declarações

7.4.1. Declaração que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

7.4.2. Anexo IV deste edital – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

7.4.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

7.4.3.1 se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

7.4.3.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.4.4. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão ter sido emitidos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de abertura do certame.

7.4.5. Os documentos a que aludem o item 7.1. deverão conter expressamente a data de emissão para que sejam considerados aptos a produzir os efeitos pretendidos.

7.4.6. Não se enquadram no subitem 7.4.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.4.7. A falta de quaisquer documentos exigidos no instrumento implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

7.4.8. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.4.9. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.4.10. Não será concedido prazo adicional para a apresentação de qualquer documento exigido neste Convite, salvo quando se tratar de documento relativo à regularidade fiscal de empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME), que embora tenham que apresentá-lo mesmo que haja alguma restrição perante a Fazenda Pública, poderão regularizá-lo, nos termos da legislação vigente.

7.4.11. Abertos os envelopes “Habilitação” e rubricadas todas as páginas, a Coordenação de compras e licitações lavrará ata de todo o ocorrido, publicando o resultado no site do HMDCC – “www.hmdcc.com.br”.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Notificar a empresa sempre que houver defeitos nos equipamentos.

8.2. Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia com assistência técnica.

8.3. Providenciar acesso a empresa Contratada para entrada dos equipamentos, passando pela Engenharia Clínica d HMDCC;

8.4. Aplicar penalidades de sua competência, quando necessário

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pelo solicitante do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, assim como a notificação para a conferência definitiva dos equipamentos pela Engenharia Clínica

9.2. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

9.3. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

9.4. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

9.5. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem ônus para o hospital

9.6. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.7. A empresa vencedora deverá providenciar a troca do equipamento caso seja identificado qualquer não conformidade dentro do prazo estabelecido nas condições de entrega.

Fornecer os equipamentos de neurologia previstos no Anexo I, nas seguintes condições:

9.7.1. Com Registro Valido na ANVISA/MS;

9.7.2. Com Certificado de Calibração, quando for o caso ou comprovante do material utilizado na confecção do equipamento.

9.7.3. Em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios, partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento, para o propósito da utilização;

9.8. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e calibrações periódicas, conforme definido nos manuais dos Fabricantes, no período de garantia e assistência técnica;

9.9. Definir cronograma de preventivas junto a Engenharia Clínica do HMDCC, quando for o caso;

Ficará a empresa contratada obrigada a treinar os servidores do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, envolvidos no processo (equipe de enfermagem, equipe médica e instrumentadores cirúrgicos e CME), com no mínimo 3 treinamentos com 3 turnos (manhã, tarde e noite).

9.10. O treinamento consistirá em uma parte teórica com detalhamento técnico dos materiais e de uma parte prática, buscando sedimentar a correta utilização dos conhecimentos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis correções. O treinamento

10. DAS AMOSTRAS

10. Caso seja necessário, a instituição poderá solicitar amostra (s) ao fornecedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do (s) objeto (s) licitante (s) arrematante (s). O (s) fornecedor (s) poderá (ão) ser convocados a entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação do pregoeiro amostras dos produtos ofertados em quantidade suficiente para teste, em embalagem original ou na qual será entregue o produto (contendo as informações gerais do mesmo).

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

11.1.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso, da sede do Licitante.

11.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Para distribuidora, importadora/exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e demais atividades previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos é exigida renovação anual da AFE.

11.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bem (ns) de natureza compatível com o (s) objeto (s) do (s) lote (s) arrematado (s).

11.3. No caso de licitante distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

11.4. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

11.5. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

11.6. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

11.7. Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

11.8. O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser rigorosamente especificados na proposta.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Para a escolha da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de menor preço global, observado as especificações e quantidades, nos termos deste Convite e seus anexos.

12.2. Serão imediatamente desclassificadas as propostas que não atenderem ou não estiverem em consonância com as exigências da especificação técnica neste convite.

12.2.1. Serão desclassificadas, também, as propostas que contenham preços excessivos ou inexequíveis e, ainda, aquelas com borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente as falhas encontradas não acarretarem lesões a direito das demais licitantes, prejuízo à Administração e não impeçam a exata compreensão de seu conteúdo.

12.3. A Coordenação de compras e licitações somente desclassificará a proposta que apresentar preço inexequível, se o licitante que a formulou não demonstrar por meio de documentação, a plena viabilidade da execução do fornecimento nos termos propostos.

12.3.1 A Coordenação de compras e licitações intimará o licitante para que apresente a documentação do item 7, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4. Em caso de empate entre os preços ofertados em duas ou mais propostas, será aberto o envelope de habilitação das mesmas e caso sejam devidamente habilitadas, haverá sorteio com a participação dos licitantes.

13.DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS AO INSTRUMENTO

13.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

13.2. Quando propostas a impugnação ao edital, as razões do recurso ou as contrarrazões deverão ser formalizadas por escrito e protocolados na Rua José de Oliveira, 340, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, CEP 306620-300, 1º andar, Área Administrativa, para o Setor de Protocolo/Mensageria, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no prazo em dia útil.

13.3. É facultada à licitante a interposição de:

13.3.1. **IMPUGNAÇÃO AO CONVITE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data de abertura dos envelopes, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

13.3.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante o HMDCC, a licitante que o tendo aceitado sem objeções, vier a apontar, depois do prazo fixado no item anterior, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.4. **RECURSO**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata quando presentes todas as licitantes, dos seguintes atos:

13.4.1. Do julgamento das propostas (classificação, desclassificação), dirigido ao pregoeiro que poderá ser encaminhado ao Diretor Administrativo Financeiro como instância superior para fins de reavaliação da decisão inicialmente proferida, na qual poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, fazê-lo subir devidamente informados para decisão em 10 (dez) dias úteis;

13.5. Não serão considerados recursos que versem sobre aditamento ou modificação de proposta, bem como aqueles que procurem apresentar informações ou esclarecimentos que deveriam constar obrigatoriamente da proposta.

13. Não caberá mais de um recurso sobre os mesmos atos por parte de uma mesma licitante, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em grau de recurso.

13.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva, dela dando-se conhecimento diretamente a empresa interessada.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Homologada a licitação, será a licitante vencedora do presente Convite convocada para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados do 1º dia útil subsequente a convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior sujeitará a mesma à penalidade de multa, conforme Art. 30 do Regulamento de Compras e Licitações.

14.3. Caso a vencedora não assine o contrato nas condições previstas, o HMDCC poderá convocar à segunda colocada.

14.4. O Contrato a ser celebrado conterá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações da Contratante, conforme Minuta – Anexo VI - parte integrante deste edital.

14.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no site do HMDCC, correrão por conta do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DO PRAZO ENTREGA

15.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG.

15.2. Os equipamentos deverão ser entregues, ao servidor responsável pelo Almoxarifado, para recebimento provisório dos volumes entregues ao HMDCC, no horário de 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.

15.3. O Almoxarifado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para acionar a Engenharia Clínica para o recebimento dos volumes.

15.4. Após o recebimento os volumes serão encaminhados a Engenharia Clínica do HMDCC, para convocação do fornecedor e abertura das caixas, para conferência definitiva do material entregue.

15.5. A Engenharia Clínica terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para notificar o fornecedor, solicitando a presença para conferência.

15.6. O Fornecedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se apresentar junto a Engenharia Clínica para proceder a conferência definitiva.

15.7. Caso seja verificada qualquer não conformidade na conferência de definitiva, deverá ser documentado pela Engenharia Clínica e assinado pelo representante do fornecedor.

15.8. O fornecedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para reparar não conformidade.

15.9. Durante a execução do fornecimento, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

15.10. Os materiais deverão ser acondicionados e transportados devidamente protegido de pó e variações de temperatura.

15.11. O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os documentos fiscais serão atestados pela Engenharia Clínica responsável pelo recebimento do SUPORTE DE CABEÇA PARA NEUROLOGIA.

16.1.1. Depois de atestados, os documentos fiscais serão remetidos ao setor de Contabilidade para pagamento, juntamente com a respectiva Ordem de Fornecimento.

16.2. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, através de depósito em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo empregado / coordenação responsável.

16.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditícia realizada em nome do HMDCC sob o referido título.

16.3. Caso seja necessário a adoção de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante que descumprir quaisquer condições do presente Convite ficará sujeita sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades previstas na Cláusula Sétima, da minuta contratual – Anexo VI deste Edital.

17.1.1. advertência.

17.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação de serviço, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento quando o infrator der causa ao cancelamento da Ordem de Fornecimento;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da Ordem de Fornecimento e sua conduta implicar em gastos ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro superiores aos contratados.

17.2 - A penalidade de advertência será aplicada:

17.2.1 - Pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento licitatório;

17.2.2 - Pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado do responsável pelo recebimento da mercadoria.

17.3 - A penalidade de multa será aplicada pelo Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

17.3.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

17.4 - As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pela Diretora Executiva Geral do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

17.5. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa, contadas da data do recebimento da notificação.

17.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem 8.2 será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

17.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o Detentor do contrato da plena execução do objeto contratado.

17.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

17.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto demandado, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, serão observadas as determinações que se seguem.

18.2. O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

18.3. O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

18.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Poderá a Diretoria Administrativa Financeira do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, devidamente justificada, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

19.2. A Coordenação de compra e licitações, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/coordenação devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

19.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, e a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4. É facultado à Coordenação de compras e licitações ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Coordenação de compra e licitações, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento para qualquer operação financeira.

19.8. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, caso ocorrer a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório deverá ter uma autorização do HMDCC mantendo as mesmas condições de habilitação pelo subcontratado. Sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

19.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do HMDCC.

19.11. A tolerância do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

19.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Coordenação de Compras e licitações ou pela autoridade a ela superior.

19.13. A participação nesta licitação, implica em aceitação por parte do licitante, de todos os termos deste edital.

19.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

19.15. O Contratado deverá comunicar à Coordenação de Compras e licitações do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

19.16. Após a abertura do envelope não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Coordenação.

19.17. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Convite, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outras licitantes.

19.18. Quando todas as propostas forem desclassificadas, ou todas as licitantes forem inabilitadas, a Coordenação de compras e licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de novas propostas das causas referidas.

19.19. Eventuais questionamentos acerca deste procedimento licitatório, deverão ser apresentados por escrito ou via e-mails: pregao.eletronico@hmdcc.com.br, e desde que encaminhados ao Setor de Licitação, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, no endereço Rua José de Oliveira, 340, 1º andar, Área Administrativa, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

19.20. O Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC se encontra publicado site do HMDCC, através do link abaixo:

<http://www.hmdcc.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Regulamento-de-Compras-e-Licitacoes-registrado.pdf>

Belo Horizonte, 03 de julho de 2018.

Iracema Alves Ferreira
Analista Administrativo
SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

Maria do Carmo
Diretora Executiva
SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

ANEXO I

1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 TERMO DE REFERENCIA – TRA-05/2018 – AEC

2. UNIDADE REQUISITANTE: CENTRO CIRÚRGICO

OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos, destinados aos procedimentos de cirurgia neurológica no Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro – HMDCC, conforme especificações técnicas definidas nos Anexo I deste Termo de Referência.

3. QUANTIDADE:

3.1.1 Especificações e quantitativos conforme definido nos Anexos I.

Cod tasy	Descrição do equipamento	Quantidade	Quantidade total
57502	Suporte de Cabeça para neurologia tipo Mayfied	01	01
57503	Suporte (afastador) tipo “LEYLA – YASARGIL” para neurologia	01	01

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. O HMDCC está equipado para atender demandas de casos de emergência, urgência do Sistema Único de Saúde (SUS), com rapidez e alta resolutividade, além de capacidade instalada para atender pacientes eletivos, atuando como referência para a região metropolitana de Belo Horizonte (BH).

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte faz a captação e repasse de recursos de custeio, além da definição pelo perfil assistencial. A neurologia é uma área prioritária da SMSBH e tem hoje uma demanda importante para o atendimento cirúrgico de paciente desta especialidade.

4.3. Para cumprir a missão do HMDCC, visando o uso racional do alto investimento tecnológico disponibilizado e atender a demanda da SMSBH é necessária aquisição dos equipamentos especificados nos Anexos I deste Termo de Referência (TR).

4.4. Esta aquisição irá capacitar o HMDCC a atender as demandas cirúrgicas de pacientes necessitam de procedimentos cirúrgicos de neurologia, proporcionando a diminuição da fila de espera dos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

4.5. Os equipamentos solicitados neste TR não foram previstos no Anexo 9, dos contratos da Parceria Público Privado (PPP), tornando-se necessários esta aquisição através do HMDCC.

5.CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues, ao servidor responsável pelo Almoxarifado, para recebimento provisório dos volumes entregues ao HMDCC, no horário compreendido entre 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira.

5.3. Após o recebimento os volumes serão encaminhados a Engenharia Clínica do HMDCC, para convocação do fornecedor e abertura das caixas, para conferência definitiva do material entregue.

5.4. Após a conferência junto ao fornecedor a nota fiscal será encaminhada para o processamento de pagamento juntos aos setores responsáveis do HMDCC.

5.5. O almoxarifado terá o prazo máximo de 48 horas para acionar a Engenharia clínica para o recebimento dos volumes.

5.6. A Engenharia Clínica terá o prazo de 48 horas para notificar o fornecedor, solicitando a presença para conferência.

5.7. O fornecedor terá o prazo máximo de 48 horas para se apresentar junto a Engenharia Clínica para proceder a conferência definitiva.

5.8. Caso seja verificada qualquer não conformidade na conferência definitiva, deverá ser documentado pela Engenharia Clínica e assinado pelo representante do fornecedor.

5.9. O fornecedor terá o prazo máximo de 72 horas para reparar a não conformidade.

5.10. Os equipamentos deverão ser entregues, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou estragos. A embalagem deverá ser adequada à natureza do objeto, ou seja, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.

5.11. Garantia e Assistência técnica

5.11.1. Garantia com assistência técnica no período de **36 meses** a partir da data do recebimento definitivo do equipamento pelo HMDCC.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pelo solicitante do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, assim como a notificação para a conferência definitiva dos equipamentos pela Engenharia Clínica.

6.2. A empresa vencedora deverá providenciar a troca do equipamento caso seja identificado qualquer não conformidade dentro do prazo estabelecido nas condições de entrega.

6.3. Fornecer os equipamentos de neurologia previstos no Anexo I, nas seguintes condições:

6.6.1. Com Registro Valido na ANVISA/MS;

6.6.2. Com Certificado de Calibração, quando for o caso ou comprovante do material utilizado na confecção do equipamento.

6.6.3. Em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios, partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento, para o propósito da utilização;

6.7. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e calibrações periódicas, conforme definido nos manuais dos Fabricantes, no período de garantia e assistência técnica;

6.8. Definir cronograma de preventivas junto a Engenharia Clínica do HMDCC, quando for o caso; Ficará a empresa contratada obrigada a treinar os servidores do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, envolvidos no processo (equipe de enfermagem, equipe médica e instrumentadores cirúrgicos e CME), com no mínimo 3 treinamentos com 3 turnos (manhã, tarde e noite)

6.9. O treinamento consistirá em uma parte teórica com detalhamento técnico dos materiais e de uma parte prática, buscando sedimentar a correta utilização dos conhecimentos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis correções.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Notificar a empresa sempre que houver defeitos nos equipamentos.

7.2. Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia com assistência técnica.

7.3. Providenciar acesso a empresa Contratada para entrada dos equipamentos, passando pela Engenharia Clínica d HMDCC;

7.4. Aplicar penalidades de sua competência, quando necessário.

8 - PAGAMENTO:

8.1. Padrão do HMDCC, após o recebimento definitivo do equipamento, pelo Engenharia Clínica.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL:

9.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

9.1.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso, da sede do Licitante.

9.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Para distribuidora, importadora/exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e demais atividades previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos é exigida renovação anual da AFE.

9.1.2.1. No caso de licitante distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

9.1.2.2. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

9.1.2.3. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

9.1.2.4. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

9.1.2.5. Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

9.2. O número do Registro do produto na ANVISA, identificando a validade do mesmo ou a dispensa de Registro, deverá ser especificado, na proposta

10 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA JULGAMENTO DOS PRODUTOS NO EDITAL:

10.1. Caso seja necessário, a instituição poderá solicitar amostra (s) ao fornecedor, a fim de verificar:

10.2. Adequabilidade e compatibilidade do (s) objeto (s) licitante (s) arrematante (s);

10.3. Flexibilidade do material para os procedimentos,

10.4. Possibilidade de deformação permanente,

10.5. Qualidade e segurança das fixações dos suportes.

10.6. Comprovação do tipo de material utilizado na construção do suporte.

10.7. O (s) fornecedor (s) poderá (ão) ser convocados a entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação do pregoeiro amostras dos produtos ofertados.

10.8. O Edital deverá prever o fornecimento por item, conforme definido nas especificações técnicas anexo I:

11- PROPOSTA COMERCIAL:

11.1. O Fornecedor deverá apresentar o valor unitário e total para cada equipamento.

APENDICE I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Item: 01

Quantidade 01

Suporte de Cabeça para Neurologia

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

Suporte para fixação do crânio e apoio da cabeça modelo tipo Mayfield adequado para realização de procedimentos neurocirúrgicos atendendo às especificações abaixo listadas:

- 1- Material predominante em alumínio Alclad ou com resistência mecânica superior e anodização dura ou fibra de carbono
- 2- Base de fixação composta de elevada resistência e baixa aderência (atrito reduzido) compatível a conexão das mesas cirúrgicas do fabricante Barrfab®
- 3- Eixo do suporte em braço biarticulado (dois graus de liberdade) que permita mobilidade lateral e elevação, com mecanismo de travamento por alavanca única.
- 4- Adaptador giratório composto de alumínio Alclad ou com resistência mecânica superior e anodização dura ou fibra de carbono para conexão entre o grampo e a base do suporte com capacidade de rotação 360° com eixo em pivô.
- 5- Grampo de fixação craniana em três pontos com sistema de cremalheira linear deslizante com travamento por mecanismo de mola. Base oscilatória para 2 pinos com capacidade de rotação do arco de pelo menos 180° após fixação na cabeça do paciente. Base fixa para um pino com ajuste rotacional e equipado com dispositivo de aferição da faixa de pressão de travamento.
- 6- Três conjuntos de três pinos intercambiáveis, reutilizáveis, autolaváveis, adequados para fixação de crânios adultos.
- 7- Apoio de cabeça em tamanho adulto em ferradura almofadada com material visco elástico siliconado lavável.

APENDICE II

Item 02

Quantidade: 01

Suporte (Afastador) tipo “LEYLA – YASARGIL” para neurologia

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

1. Suporte autostático para afastamento de tecido cerebral;
2. Composto por dois braços flexíveis autoclavável a 134 °, com ponto funcional acoplável a espátulas de diversos tamanhos;
3. Deverá acompanhar 8 espátulas maleáveis, autoclaváveis a 134°;
4. Braços flexíveis com sistema de travamento garantindo a posição determinada pelo cirurgião;
5. Cada braço deverá ser acoplado a uma base que permita a mudança do direcionamento do braço;
6. Suporte para fixação dos braços com cabeçote acoplável a mesas cirúrgicas da marca BARFAB.

**CONVITE HMDCC N° 035/2018
ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF, R.G. e endereço de um representante legal da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão CPF/MF, R.G. e endereço do procurador), com amplos poderes para o fim de representá-lo em todos os atos do Convite – HMDCC N° 031/2018, no Município de Belo Horizonte, podendo inclusive receber intimações e desistir de recursos.

Belo Horizonte, de de 2018.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA
RECONHECIMENTO DE FIRMA**

CONVITE HMDCC Nº. 035/2018

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

CARTA CONVITE Nº _____/2018

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM
IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

CONVITE HMDCC Nº. 035/2018

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

CARTA CONVITE 035/2018

(Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**CONVITE HMDCC Nº. 035/2018
ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida na Av./Rua, nº, bairro....., na cidade de, telefone....., fax, e-mail, vem apresentar sua proposta de preços para aquisição de guarda corpo, de acordo com as exigências editalícias.

LOTE ÚNICO

ITEM	Cód. TASY	Descrição do Objeto	Qtd.	Unidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	57052	Suporte de Cabeça para Neurologia tipo Mayfield	01	Unidade		
02	57503	Suporte tipo "LEYLA - YASARGIL " para Neurologia	01	Unidade		
VALOR TOTAL LOTE						

TOTAL DA PROPOSTA: R\$: XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)

Validade desta Proposta: _____ (mínimo 90 dias)

Garantia:

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete até o destino, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA.

Processo: HMDC 170/2018

Contrato de aquisição de suporte para monitores multiparamétricos que entre si celebram o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro e a empresa

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

O Serviço Social Autônomo - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, inscrito sob o CNPJ: 22.012.907/0001-03, estabelecido na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionário, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30620-090 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo sua diretora executiva Maria do Carmo, e a empresa XXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXX, XXXXXXXXXXX, XXXXX neste ato denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, decorrente do Convite HMDCC nº 035/2018, Processo Administrativo nº 170/2018, em conformidade com o Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Aquisição de equipamentos médicos, destinados aos procedimentos de cirurgia neurológica no Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro – HMDCC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL:

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG.

- 4.2. Os equipamentos deverão ser entregues, ao servidor responsável pelo Almoxarifado, para recebimento provisório dos volumes entregues ao HMDCC, no horário de 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.
- 4.3. O Almoxarifado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para acionar a Engenharia Clínica para o recebimento dos volumes.
- 4.4. Após o recebimento os volumes serão encaminhados a Engenharia Clínica do HMDCC, para convocação do fornecedor e abertura das caixas, para conferência definitiva do material entregue.
- 4.5. A Engenharia Clínica terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para notificar o fornecedor, solicitando a presença para conferência.
- 4.6. O Fornecedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se apresentar junto a Engenharia Clínica para proceder a conferência definitiva.
- 4.7. Caso seja verificada qualquer não conformidade na conferência de definitiva, deverá ser documentado pela Engenharia Clínica e assinado pelo representante do fornecedor.
- 4.8. O fornecedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para reparar não conformidade.
- 4.9. Durante a execução do fornecimento, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.
- 4.10. Os materiais deverão ser acondicionados e transportados devidamente protegido de pó e variações de temperatura.
- 4.11. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto fornecido, o quantitativo efetivamente entregue, valor unitário e total.
- 5.2. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, com depósito em conta corrente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
- 5.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditória realizada em nome do HMDCC sob o referido título.

5.3 - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Notificar a empresa sempre que houver defeitos nos equipamentos.

6.2. Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia com assistência técnica.

6.3. Providenciar acesso a empresa Contratada para entrada dos equipamentos, passando pela Engenharia Clínica d HMDCC;

6.4. Aplicar penalidades de sua competência, quando necessário.

6.5. Gerenciar e conferir todo o material solicitado de acordo com o edital, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pelo solicitante do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, assim como a notificação para a conferência definitiva dos equipamentos pela Engenharia Clínica

7.2. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

7.3. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

7.4. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

7.5. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem ônus para o hospital

7.6. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

7.7. A empresa vencedora deverá providenciar a troca do equipamento caso seja identificado qualquer não conformidade dentro do prazo estabelecido nas condições de entrega.

7.8. Fornecer os equipamentos de neurologia previstos no Anexo I, nas seguintes condições:

7.8.1. Com Registro Valido na ANVISA/MS;

7.8.2. Com Certificado de Calibração, quando for o caso ou comprovante do material utilizado na confecção do equipamento.

7.8.3. Em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios, partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento, para o propósito da utilização;

7.9. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e calibrações periódicas, conforme definido nos manuais dos Fabricantes, no período de garantia e assistência técnica;

7.10. Definir cronograma de preventivas junto a Engenharia Clínica do HMDCC, quando for o caso;

7.11. Ficará a empresa contratada obrigada a treinar os servidores do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, envolvidos no processo (equipe de enfermagem, equipe médica e instrumentadores cirúrgicos e CME), com no mínimo 3 treinamentos com 3 turnos (manhã, tarde e noite).

7.12. O treinamento consistirá em uma parte teórica com detalhamento técnico dos materiais e de uma parte prática, buscando sedimentar a correta utilização dos conhecimentos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis correções.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

8.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bem (ns) de natureza compatível com o (s) objeto (s) do (s) lote (s) arrematado (s).

8.3. No caso de licitante distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

8.4. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

8.5. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

8.6. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

8.7. Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

8.8. O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser rigorosamente especificados na proposta.

8.9. Pagamento de todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, securitários e previdenciários decorrentes entre a CONTRATADA e seus profissionais e demais contribuições compulsórias que incidam ou venham incidir sobre os serviços, objetos de presente contrato, não respondendo o HMDCS nem subsidiária ou solidariamente por tais ônus.

CLÁUSULA NONA – DAS AMOSTRAS:

9.1. Caso seja necessário, a instituição poderá solicitar amostra (s) ao fornecedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do (s) objeto (s) licitante (s) arrematante (s). O (s) fornecedor (s) poderá (ão) ser convocados a entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação do pregoeiro amostras dos produtos ofertados em quantidade suficiente para teste, em embalagem original ou na qual será entregue o produto (contendo as informações gerais do mesmo).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do licitante e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento quando o infrator der causa ao cancelamento da Ordem de Fornecimento;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da Ordem de Fornecimento e sua conduta implicar em gastos ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro superiores aos contratados.

10.2. A penalidade de advertência será aplicada:

10.2.1. Pela Coordenação de Contratos Convênio e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento licitatório;

10.2.2. Pela Coordenação de Contratos Convênio e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado do responsável pelo recebimento da mercadoria.

10.3. A penalidade de multa será aplicada pelo Pela Coordenação de Contratos Convênio e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

10.3.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

10.4. As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pela Diretora Executiva do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

10.5. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa, contadas da data do recebimento da notificação.

10.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1 será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o Contratado da plena execução do objeto contratado.

10.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto demandado, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.6. ser declarada suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;

11.2.7. subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.2.8. demais hipóteses previstas na legislação.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Hospital, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Hospital;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE DO HOSPITAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse do hospital assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos

atualizados monetariamente, conforme previsto no regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

13.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será realizada no site do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC.

14.2. Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do regulamento de Compras e Licitação do HMDCC e é anexo ao presente Instrumento e dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ANEXO

15.1. Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada e o Anexo I parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de _____ de 2018.

Maria do Carmo
Diretora Executiva
SSA - Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro

CONTRATADA

Marcela Cosenza Prado – OAB/MG 89.694
Gerência Jurídica
SSA – Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro

ANEXO I

EMPRESA:		CNPJ:		
PRAZO DE ENTREGA:				
Cód. TASY	Descrição do Objeto	Marca	Qtd.	Preço Unitário R\$
57502	Suporte de Cabeça para neurologia tipo Mayfied		01	
57503	Suporte (afastador) tipo “LEYLA – YASARGIL” para neurologia		01	
<p>Iracema Alves Ferreira Analista Administrativo SSA – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro</p> <p>Maria do Carmo Diretora Executiva SSA – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro</p>				